



PARECER UNICO SUPRAM CM
Nº 77/2009.

PROTOCOLO SIAM
Nº 113874/2009.

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 0338/1990/004/2007.	Licença Operação em Caráter Corretivo.	<u>Indeferimento.</u>
Outorga Nº 1918/2005	Reserva legal Nº Não aplicável	

Empreendedor: Curtume São José LTDA CNPJ: 24.988.628/0001-05	
Empreendimento: Curtume São José.	Município: Sete Lagoas – MG

Unidade de Conservação: Não aplicável. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas.	Sub Bacia: Córrego do Matadouro.
---	---

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
Atividades: C-03-02-6	Fabricação de couro por processo completo a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	3

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Cassis Malaguti – Engenheiro Civil Tereza Cristina de Faria e Krauss. – Engenheira Civil	Registro de classe CREA- MG 058803/D. CREA- MG 25428/D.
--	---

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00338/1990/001/1990 – Auto de Infração	Processo Arquivado /Prescrição
00338/1990/002/1995 – Auto de Infração	Processo encaminhado ara Dívida Ativa
00338/1990/003/2005 – Licenciamento FEAM (LOC)	Processo Indeferido.
1733/2005 – Outorga de água subterrânea	Outorga deferida
00338/1990/005/2009 – Auto de Infração	Em análise Jurídica.
00338/1990/004/2007 – Licenciamento FEAM (LOC)	Para Apreciação URC Velhas

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: FEAM –DICIQ 1190/92. FEAM 013191/2005. SUPRAM CM 04103/2008. SUPRAM CM 16063/2008.	DATA: 20/09/1990. 29/09/2005. 19/02/2008. 28/08/2008.
--	---

SUPRAM Central Metropolitana	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	0338/1990/004/2007 Página: 1/15
---	---	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

Data: 06/02/2009.

Equipe Interdisciplinar:	Identificação	Assinatura
Thalles Minguta de Carvalho.	MASP: 1.146.975-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro.	MASP: 1.147.163-8	
Janaína de Oliveira Lima	MASP: 1.152.251-3	
De acordo, Isabel Cristina RRC de Meneses. Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL	MASP 1.046.798-6	
Ciente, José Flávio Mayrink Pereira. Superintendente SUPRAM CENTRAL.	MASP: 1.110.669-7	

SUPRAM Central
Metropolitana

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

0338/1990/004/2007
Página: 2/15



1. HISTÓRICO

O Curtume São José LTDA opera no Município de Sete Lagoas desde 20 de Janeiro de 1949, conforme informado pela Certidão da Junta Comercial de Minas Gerais datada de 22-04-2004.

O empreendimento recebeu 02 Autos de Infração – AI, sendo que o primeiro AI recebeu o nº **00338/1990/001/1990**, decorrente da vistoria em 20-09-1990 e foi relacionado ao lançamento de efluentes líquidos diretamente em curso d'água com a geração de poluição. Este processo encontra-se prescrito e arquivado. Já a segunda infração foi formalizada pelo PA nº **00338/1990/0021995** e versa sobre o não atendimento á convocação ao licenciamento ambiental. O empreendedor encontra-se incluso em dívida ativa.

Em 06-12-2005 por decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID foi **indeferido** o pleito de regularização ambiental (PA nº 00338/1990/003/2005) incluindo ainda monção de suspensão das atividades.

A empresa protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, com a data de 03-07-2007 referente caracterização do empreendimento supracitado pleiteando a regularização ambiental do empreendimento por meio da Licença de Operação em caráter corretivo.

Em 05-07-2007 foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 321640/2007. O empreendedor em 20-08-2007 formalizou a documentação solicitada no respectivo FOB, sendo surgido o processo administrativo COPAM nº 00338/1990/004/2007.

Em 19-02-2008 foram vistoriadas as instalações do empreendimento visando obter subsídios para a análise técnica do processo e para o esclarecimento de dúvidas sobre as etapas e os procedimentos relatados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Programa de Controle Ambiental (PCA). Esta vistoria da equipe técnica da Supram CM foi formalizada pelo Auto de Fiscalização nº 041103/2008 onde são descritas as constatações técnicas da situação do empreendimento.

Em razão da precariedade da situação técnica do empreendimento e da situação legal está acobertada por um Termo de Ajuste de Conduta entre o empreendedor e a Curadoria do Meio Ambiente de Sete Lagoas, foi feita uma reunião em 12-03-2008 com o Sr Promotor responsável pela mesma Curadoria do Meio Ambiente de Sete Lagoas – Dr Ernane Geraldo de Araújo onde foi ponderada a situação e encaminhado uma proposta de adendo ao TAC sugerindo medidas de remediação (paralisação imediata das atividades) até a realização de estudos indispensáveis para o embasamento da opinião do empreendedor sobre a viabilidade locacional do empreendimento frente ao risco certo de inundação pelo córrego do Matadouro.

Foi realizada uma vistoria para acompanhamento no dia 28-08-2008 formalizado pelo Auto de Fiscalização SUPRAM CM nº 016063/2008 e descreve que a situação do empreendimento nada mudou. Em virtude do encontrado o empreendimento foi multado e embargado em virtude do lançamento de efluentes oriundos do processo de

SUPRAM Central
Metropolitana

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

0338/1990/004/2007
Página: 3/15



curtimento de couro (soluções químicas e altas cargas orgânicas) no córrego do Matadouro, gerando poluição. O empreendimento teve suas operações paralisadas no intuito de cessar a poluição ambiental flagrante observada no local.

Em 05-09-2008 foi assinado Termo de Ajuste de Conduta com a SUPRAM CM para adequação dos pontos não conforme, sendo que a partir de então o empreendimento funciona precariamente tutelado pelo termo de ajuste acordado entra as partes. A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM está acompanhado o atendimento do TAC em questão por meio do atendimento das premissas e prazos acordados formalmente neste documento.

Foi apresentado em 05/12/2008 o documento (Protocolo R 156696/2008) que no tocante ao item 2 do TAC, "Apresentar alternativa para a destinação do efluente industrial enquanto não for construído a ETE", é a cópia do projeto técnico da ETE já apresentado anteriormente nos estudos de regularização ambiental. Logo não sendo uma proposta de remediação para cessar a destinação do efluente "in natura" para o curso d'água causando poluição. Ressalta-se ainda que o projeto de construção de ETE não atende a critérios técnicos uma vez que seria instalada em local sujeito a alagamento e por ocasião da assinatura do TAC, junto a SUPRAM CM foram discutidas as premissas técnicas homologadas neste documento.

O empreendedor foi formalmente inquirido pelo Ofício SUPRAM CM nº 45/2009 informando do não atendimento técnico da alternativa proposta, ficando assim postergado para mais 30 dias o envio das ações de remediação para o lançamento de efluente industrial do curtume no Córrego do Matadouro. O empreendedor recebeu em seu endereço comprovado pelo aviso de recebimento do Correio – AR no dia 21/01/2009, tendo até o dia 26/02/09 em razão do feriado do Carnaval e do ponto facultativo da Sexa feira de Cinzas. Até a presente data de elaboração deste parecer e em verificação no SIAM não foi identificado nenhum protocolo de documentação.

A empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais (RCA e PCA) foi a Metrus Engenharia situada na Rua Soares Neto, 777 Centro CEP 37950 000 São Sebastião do Paraíso tendo com técnicos responsáveis, os engenheiros civis, Cassius Malaguti e Tereza Cristina de Farai Krauss Pereira com o recolhimento das respectivas ART's de nº 3367596 de 12 de junho de 2004 e a 338966 de 18 de junho de 2004.

2. DIAGNÓSTICO TÉCNICO-AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Curtume São José é uma manufatura que realiza o preparo e beneficiamento de pele bovina para a produção de couro, classificada na DN nº. 74/2004 do COPAM, sob código C-03-02-6, pequeno porte e grande potencial poluidor, situado à rua Manoel Correia da Cunha, 316 bairro Várzea na zona urbana da cidade de Sete Lagoas.

2.1.1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE.

O curtume possui capacidade nominal de produção de 100 couros por dia. Utiliza uma área construída de 2.010 m², tendo área total de 18.559,80 m². Opera de

SUPRAM Central Metropolitana	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	0338/1990/004/2007 Página: 4/15
---	---	------------------------------------



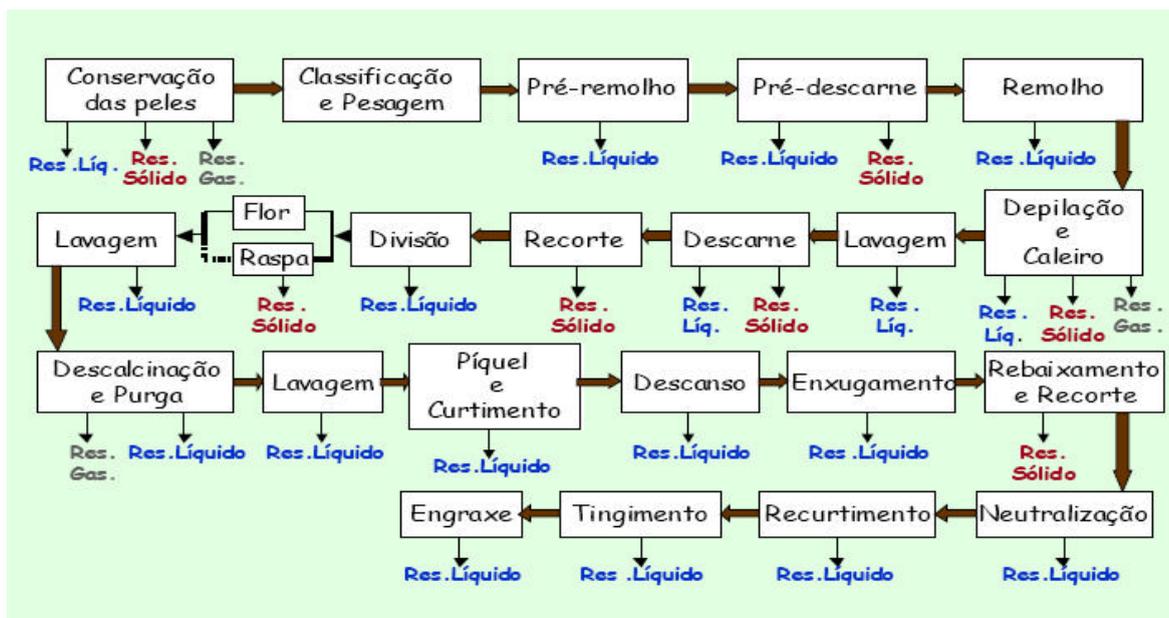
segunda a sexta, 8 horas por dia utilizando mão-de-obra de 10 funcionários. Consome cerca 20 litros de água por quilo de pele processada. Por ocasião da vistoria o mesmo se encontra com 4 funcionários operando com aproximadamente 30 % da capacidade máxima.

O empreendimento foi implantado na década de 40 e se encontra dentro do leito maior do córrego do Matadouro e na área de preservação permanente do mesmo. Foi verificado na vistoria um PTRF que não foi implementado conforme cronograma acordado.

A água utilizada no processo é proveniente de poço subterrâneo com outorga do uso de água nº. 1733/2005 e complementado com o fornecimento do SAAE.

Existe o consumo de lenha, para geração de energia térmica devidamente regularizada no IEF – Cadastro de consumidor de lenha válido até janeiro de 2009.

O Fluxograma a seguir ilustra o processo produtivo do empreendimento e a geração de resíduos:



Fonte: http://www.cetesb.sp.gov.br/Tecnologia/producao_limpa/documentos/curtumes.pdf

2.2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Verificou-se que o empreendimento opera com cerca de 30 % da capacidade máxima potencial com cerca de 4 funcionários.

Nesta vistoria verificou-se: desorganização e negligência relacionada com a destinação e acondicionamento do lixo, armazenamento inadequados de insumos químicos, acúmulo de resíduos do beneficiamento do couro e destinação de soluções químicas usadas de modo incorreto. Enfatiza-se a não adoção de nenhum sistema de



mitigação de impactos relativos ao funcionamento desta atividade. Tal situação pode ser visualizada em relatório fotográfico em anexo deste parecer único.

Os efluentes líquidos são originados do processo de curtimento das peles e de descargas intermitentes das várias soluções no processo na preparação de couro. Cabe enfatizar que estes efluentes apresentam grande volume de cargas orgânicas e químicas, como a destinação de pêlos, sangue, gordura, colágeno e compostos tanínicos. Segue abaixo quadro com caracterização dos efluentes segundo os estudos ambientais do empreendimento:

- DQO do efluente bruto equalizado	11.030,0 mg/L
- DBO5.....	2.080,0 mg/L
- PH do efluente bruto.....	9,61 UpH
- Cromo Total	0,07 mg/L
- Óleos e graxa	160,0 mg/L
- Sulfetos	0,078 gS2/L
- Sólidos totais	5.230,0 mg/L

Fonte: RCA (pág 11) do empreendimento

Observa-se nos parâmetros acima mencionados em contraste com os disciplinados na legislação ambiental vigente (DN conjunta COPAM/CERH nº 01/2008), tendo em vista:

- A demanda química de oxigênio – DQO apresentada pelo empreendedor tem valor equivalente a 11.030 mg/L sendo lançada no curso d'água sem qualquer tratamento prévio. Conforme legislação aplicável tal valor de DQO deveria ser de no máximo 180 mg/L ou ainda apresentar a eficiência de remoção de pelo menos 70%.
- A demanda bioquímica de oxigênio – DBO apresentada pelo empreendedor tem valor equivalente a 2.080 mg/L sendo lançada no curso d'água sem qualquer tratamento prévio. Conforme legislação aplicável tal valor de DBO deveria ser de no máximo 60 mg/L ou ainda apresentar a eficiência de remoção de pelo menos 75%.
- O pH do efluente é de 9,61, enquanto a legislação anteriormente citada determina uma faixa variando entre pH 6 e 9.
- Com relação ao metal pesado Cromo, a informação apresentada no estudo ambiental do empreendimento indica um valor de lançamento da ordem de 0,07 mg/L enquanto preconizado na legislação é de 0,5 mg/L.
- Com relação a óleos e graxas o valor informado de lançamento é de 160 mg/L enquanto o padrão é de 50 mg/L.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

- Com relação ao sulfeto o valor informado é de 78 mg/L enquanto o padrão de lançamento é de 1mg/L.
- Com relação aos sólidos totais o empreendedor informa que o efluente possui 5.230 mg/L enquanto a legislação permite lançamento de 100mg/L.

Ocorrem picos de vazões que atingem 20m³/h e instantes de vazão nula em virtude do processamento ser no sistema de “bateladas” e que tem como destinação imediate, exclusiva e sem nenhuma mitigação o Córrego do Matadouro, na área urbana de Sete Lagoas.

Na vistoria foi constatada que a empresa provoca poluição de elevado impacto ambiental devido o lançamento dos efluentes industriais, oriundos da atividade de curtimento de peles, no ribeirão Matadouro tendo em vista os valores apresentados no quadro de caracterização do efluente. Enfatizamos que o descarte destes materiais é realizado sem nenhuma mitigação, gerando poluição hídrica no meio ambiente e em desacordo com a legislação ambiental.

O empreendimento usa em seu processamento produtos químicos para a elaboração das soluções de curtimento de couros e usos correlacionados com o curtimento e preparação de couros. Segue em anexo tabela informado o tipo e quantidades destas substâncias:

	Produtos	Embalagem	Apres	Uso	Consumo (ton)		
					DIA	MES	ANO
1	Acrilatos	Tambores metálicos de 200,0Kg	Líquido	Recurtimento Acabamento	0,048	1,0	12,0
2	Fungicida	Bombonas 50,0Kg	Líquido	Engraxe Píquel	0,002	0,042	0,50
3	Corantes ácidos	Tambores 10,0; 20,0 e 50,0Kg, com saco plástico	Pó	Tingimento	0,01	0,21	2,50
4	Pigmentos	Baldes de 20,0Kg e tambores c/ 100,0Kg	Pasta	Acabamento	0,01	0,21	2,50
5	Laca nitrocelulósica	Tambores de 200,0Kg	Líquido	Acabamento	0,02	0,417	5,00
6	Cloro de Sódio	Sacos plásticos 20,0 Kg	Cristais	Píquel	0,14	2,92	35,0
7	Óleos animais e vegetais	Tambores 200kg	Líquido	Engraxe	0,04	0,83	10,0
8	Tanino Vegetal	Sacos de papel 25kg	Pó	Recurtimento	0,30	6,25	75,0
9	Emulsão de ceras	Baldes de 20,0Kg	Líquido	Acabamento	0,002	0,042	0,50
10	Emuls. silicone	Baldes de 20,0Kg	Líquido	Acabamento	0,001	0,02	0,25
11	Penetrantes	Baldes de 20,0Kg	Líquido	Acabamento	0,0005	0,01	0,125
12	Detergente	Tambor de 200,0kg	líquido	Remolho W.E. Engraxe	0,01	0,21	2,50
13	Ácido fórmico	Bombonas de 50,0Kg	líquido	tingimento	0,01	0,21	2,50
14	Formiato de sódio	Sacos plásticos de pó 50,0Kg		Neutralização Píquel	0,02	0,417	5,0
15	Sulfato de cromo	Sacos plásticos com papel, de 40,0 Kg	Pó	Recurtimento Curtimento	0,10	2,083	25,0
16	Ácido Sulfúrico	Bombonas de 60,0 Kg	Líquido	Píquel	0,02	0,417	5,0
17	Óxido de magnésio	Sacos plásticos 50,0 Kg	Pó	Basificar curtimento	0,020	0,417	5,0
18	Bicarbonato de amônio	Sacos plásticos de pó 50,0Kg		neutralização	0,02	2,63	5,25
19	Taninos sintéticos	Sacos de papel com pó 25,0 e 30,0 Kg		recurtimento	0,021	2,63	5,25
20	Cal Hidratada	Sacos de papel de 20,0 Kg	Pó	Caleiro	0,1	2,083	25,0

SUPRAM Central
Metropolitana

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

0338/1990/004/2007
Página: 7/15



21	Sulfeto de Sódio	Sacos plásticos 40,0 Kg	Escamas	Depilação	0,06	1,25	15,0
22	Sulfato amônia	Sacos plásticos 50,0 Kg	Cristais	Descalcinação	0,05	1,04	12,5
23	Enzimas	Sacos plásticos 10,0/20,0 Kg	Pó	Purga	0,001	0,021	0,25
24	Solventes	Tambores 200,0 L	Líquido	Acabamento	0,01	0,21	2,50
25	Sulfato de Magnésio	Sacos	Cristais	Engraxe	0,05	1,04	12,50

Referência: RCA pág 11.

Um outro aspecto abordado é a inviabilidade do local de instalação da unidade industrial, bem como a construção de um sistema de tratamento de efluentes líquidos em virtude de ocupar área de APP do Ribeirão do Matadouro. Verificou a evidência que o alagamento atinge o empreendimento de um modo recorrente e que não é definitivamente o local para a permanência do empreendimento, tendo em vista que o evento de um alagamento poderá carrear ao córrego do Matadouro os produtos empregados no processo produtivo assim como os efluentes gerados nesta atividade causando poluição.

O empreendimento possui um Termo de Ajuste de Conduta assinado em 2006, com a Curadoria de Meio Ambiente de Sete Lagoas. Foi proposta e encaminhada formalmente uma minuta de aditamento incluído cláusulas técnicas ao Termo de ajustamento de conduta, assinado entre os compromissários (Proprietário e arrendatário do curtume) e a curadoria supracitada com ações de adequação e compensação de impactos ambientais negativos na bacia do Córrego do Matadouro. Até o momento não se tem retorno formal da citada Curadoria sobre a proposta encaminhada.

Em 05 de setembro foi assinado um termo de ajuste de conduta – TAC com a SUPRAM CM para a regularização da situação não conforme no empreendimento. O empreendedor não atendeu premissa técnica para remediação do lançamento do efluente industrial do curtume no córrego do Matadouro. Considera-se portanto que o TAC foi descumprido pelo empreendedor.

3 Controle Processual

Após análise do histórico deste empreendimento, constatou-se que este foi autuado por três vezes.

O processo de AI nº 00338/1990/001/1990, formalizou-se pelo fato do empreendimento provocar continuamente poluição ou degradação de elevado impacto ambiental. Encontra-se arquivado.

O segundo AI, referente ao processo nº 00338/1990/002/1995, foi lavrado em virtude do empreendimento não atender convocação para LIC, formulada pela DN 04/92, este foi encaminhado para a Dívida Ativa. O débito foi garantido por penhora de uma máquina do empreendimento.

O processo nº 00338/1990/005/2009, referente ao terceiro AI, que foi lavrado por esta equipe, pelo fato do empreendimento causar poluição através do lançamento

**SUPRAM Central
Metropolitana**

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

0338/1990/004/2007
Página: 8/15



de efluentes no córrego do matadouro, possui análise jurídica concluída, indicando o preenchimento dos requisitos de validade do mesmo. Ato contínuo foi enviado ao responsável pelo empreendimento, o respectivo DAE, para recolhimento da multa, com o valor já reduzido em virtude da assinatura de um TAC com esta Superintendência.

Com referência ao TAC supramencionado, firmado em 05/10/08, houve o descumprimento do item 2, da cláusula segunda. Isto vem causando poluição ambiental reiterada no leito do córrego do Matadouro, o que demonstra a inviabilidade ambiental do empreendimento. Ressalte-se que o empreendedor foi constituído em mora, uma vez que foi concedido além do prazo estipulado no TAC (90 dias após a assinatura), mais 30 dias para cumprimento da mencionada cláusula, entretanto, não foi apresentada efetivamente uma alternativa técnica para a destinação do efluente industrial enquanto não for construída a ETE, conforme demonstra a documentação anexa aos autos. Diante disso, foi encaminhado o referido documento para execução.

Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido de licença de operação em caráter corretivo.

4. Conclusão

As avaliações realizadas abrangeram os aspectos do empreendimento e seus impactos nos meios físico, biótico considerando a **inviabilidade** das atividades do empreendimento que estão sendo realizadas.

Este parecer não é favorável à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo ao empreendimento **Curtume São José** do **empreendedor Afonso Diniz Moreira** para a atividade de curtimento e preparação de couro e peles, processo COPAM nº **00338/1990/004/2007**.

Fica proposto a URC-URC Velhas a recomendação da monção de extinção da atividade do citado empreendimento em virtude da na circunstância explanadas.



ANEXO I - Acervo Fotográfico.

Foto 1 Instalação Curtume São José na APP do Córrego do Matadouro.



Foto 2 Efluente direcionado para Córrego do Matadouro.





Foto 3- Instalação curtume APP (local de destinação efluente do Curtume “in natura”).



Foto 4 Descarte de “material poluente” pelo curtume na APP e no Córrego do Matadouro.





Foto 5 Descarte de “material poluente” pelo curtume na APP e no Córrego do Matadouro.



Foto 6 Área do Curtume na APP onde ocorre o descarte de efluente do curtume “in natura” no Córrego do Matadouro.





Foto 7 Foto do contaminação da água do Córrego do Matadouro com efluentes oriundos do Curtume São José.



Foto 8 Foto do contaminação da água do Córrego do Matadouro com efluentes oriundos do Curtume São José.





Foto 9 Armazenagem de produtos químicos usados no empreendimento.



Foto 10 Local de armazenagem de produtos químicos usados no empreendimento





Foto 11 Local de armazenagem de resíduos sólidos do processamento do couro.



Foto 12 Vista geral do local de operação da atividade de curtume de peles.

